

PROJETO DE LEI Nº 011/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Altera disposições da Lei 1065/2009 e estabelece percentuais do Passivo Atuarial para o exercício de 2025 e subsequentes, e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber, que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 13, da Lei Municipal nº 1.065, de 29 de dezembro de 2009, no que tange aos percentuais de contribuição e taxa de administração, passando a viger com a seguinte redação:

”” Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

I A contribuição previdenciária, de caráter compulsório dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00% (quatorze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14%** incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **15,45%**, a título de alíquota normal, incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada.

IV Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

EXERCÍCIO	ALÍQUOTA	EXERCÍCIO	ALÍQUOTA
2024	17,97%	2041	22,71%
2025	22,71%	2042	22,71%
2026	22,71%	2043	22,72%
2027	22,71%	2044	22,72%
2028	22,71%	2045	22,72%
2029	22,71%	2046	22,72%
2030	22,71%	2047	22,72%
2031	22,71%	2048	22,72%
2032	22,71%	2049	22,72%
2033	22,71%	2050	22,72%
2034	22,71%	2051	22,72%
2035	22,71%	2052	22,72%
2036	22,71%	2053	22,72%
2037	22,71%	2054	22,72%
2038	22,71%	2055	22,74%
2039	22,71%	2056	- - -
2040	22,71%		

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições da Legislação mencionada.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
14 de Março de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 011/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o presente projeto de lei, que altera os percentuais de contribuição ao RPPS para o exercício de 2023.

O Laudo Atuarial estabeleceu os novos percentuais a serem aplicados no exercício de 2025, visando à manutenção do equilíbrio atuarial e a recuperação do Passivo apurado em 31/12/2023 dos benefícios concedidos e a conceder.

- alíquota de contribuição dos servidores ativos - 14%;
- alíquota patronal normal – 15,45%;
- Alíquotas necessárias para recuperação do passivo atuarial na razão de: de 17,97% no exercício de 2024, de 22,71% nos exercícios de 2025 a 2042, de 22,72% de 2043 a 2054, e de 22,74% no exercício de 2056.

Insta esclarecer que o equacionamento proposto é o mesmo vigente hoje, demonstrado pelo cálculo atuarial a manutenção das referidas alíquotas. **Grifo:**



Portanto, atestada a adequação às regras impostas pelo MPS no que se refere à estruturação mínima necessária para a sequência de pagamentos do déficit atuarial equacionado, bem como ao limite máximo estabelecido para o aumento do novo déficit atuarial apurado em relação àquele anteriormente equacionado¹⁰, **não há a necessidade de que o plano de amortização implementado em lei seja alterado**, podendo ser mantido da forma como está previsto na respectiva norma.

Diante do exposto esperamos a aprovação unânime do presente Projeto, pelos membros desta Colenda Casa Legislativa, para que possamos encaminhar a referida legislação ao Ministério da Previdência para ficarmos em “*Situação Regular*” perante o mesmo.

Atenciosamente;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
14 de Fevereiro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Ver. JOCIEL PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Água Santa - RS